



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 288/82 - DE 19 DE MARÇO 1.982.

“CONCEDE ISENÇÃO ÀS IGREJAS, DO IMPOSTO PREDIAL, DA TAXA DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO E DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições religiosas, devidamente reconhecidas e que não contrariem o disposto na Constituição Federal, desde que cumpridas as exigências da legislação em vigor, ficam isentas da incidência.

I – do Imposto Predial;
II – da Taxa de Licença para construção;
III – da Contribuição de Melhoria, referente à pavimentação de vias públicas e serviços inerentes complementares à mesma.

§ 1º - As isenções referem-se aos templos ou igrejas que se prestam ao culto e orações e seus anexos, incluídas nestes as residências dos reverendos, não compreendidos quaisquer outros tipos de prédios ou construções nos imóveis, salvo as enumeradas nos artigos 28, da Lei nº 212, de 22 de novembro de 1.976, nos casos específicos e enquanto perdurarem.

§ 2º - Se se tratar de ampliação ou reforma, desde que dos prédios especificados no início do parágrafo anterior, considerar-se-á também isenta, conforme o que preceitua o inciso II.

§ 3º - Se as residências dos reverendos se localizarem em imóveis não confrontantes com os templos, sendo de propriedade das igrejas, também ficarão isentas enquanto permanecerem nessa condição, no que se refere o inciso I do artigo 1º.

Artigo 2º - Sobre os imóveis pertencentes às instituições mencionadas no artigo anterior incidirão todos os tributos municipais, se neles não estiverem ainda construídas as igrejas.

Artigo 3º - Não ficarão estas instituições isentas do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inclusive das penalidades dispostas na legislação municipal, quando da contratação de serviços contrariaram o previsto nos artigos 34, e seguintes, da Lei Municipal nº 212, de 22 de dezembro de 1.976 (Código Tributário Municipal).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 4º - Se os templos ou Igrejas e seus anexos ocuparem área superior a compreendida a mais de um terreno, de acordo com o loteamento urbano da cidade, se não desmembrado de outro lote anteriormente, com aprovação do setor competente, caberá ao Executivo Municipal determinar a área que ficará isenta.

Artigo 5º - Decreto regulamentando a presente Lei deverá ser baixado dentro de trinta dias após a publicação da mesma.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam - se as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono em todos os termos

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19 de março de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Elias Degaspery
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO

Reimund Gerald Manneck
SECRETÁRIO DE URBANISMO

Maria Vilani Delmondes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Publique-se
Em, 19 de março de 1.982.

Márcio Cassiano da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

José Vilela de Moraes
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.